



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls
01
Am

Projeto de Lei 78/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - ALTERA dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo; da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 22 / 05 / 2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>JRLP</u>	RELATOR: <u>elaborar</u>	DATA: <u>23/05/23</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 12 / 06 / 23 - 34/50

Rejeitado em . . . : / /

Lei n.º : 4.975 / 23

38/50

Em 2.ª Disc. e Vot. : 15 / 06 / 23

Autógrafo N.º . . . : 66 / /

Ofício N.º: 284 em 19 / 06 / 23

Sancionada pelo Prefeito em: 21 / 06 / 23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 27 / 06 / 23

OBSERVAÇÕES

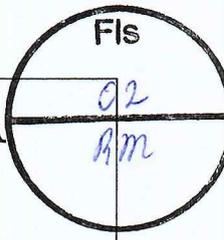
Finalizado 01.06.23



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 18 de maio de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 32/2023

19 MAIO 2023

15h29
MP

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo e da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências."

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover a alteração da nomenclatura do cargo de fiscal de trânsito, inicialmente criado pela Lei 2.973/09, para que passe a se denominar "Fiscal de Transporte Público".

Tal projeto visa atender à solicitação dos servidores fiscais de trânsito para que possam ser devidamente individualizados. Isso se impõe, pois tais servidores são frequentemente confundidos, pelos munícipes, com os ocupantes dos cargos de "Agente de Trânsito", cuja nomenclatura é bem semelhante, porém com atribuições distintas, o que gera desconfortos e transtornos desnecessários.

Dessa forma, para que haja a correta individualização dos servidores mencionados, bem como haja o bom andamento do serviço público por eles desempenhado, tal alteração é medida que se torna necessária.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
03
Am

desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

04

Rm

PROJETO DE LEI Nº 78 /2023

ALTERA dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo; da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da lei 2.973/09, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos em provimento
efetivo:

.....
.....

XII- 03 (três) cargos de Fiscal de Transporte Público – Ref. 9A
(NR)

.....”

Art. 2º O “caput” do art.1º-A, da lei 2.973/09, passa a vigor com a seguinte
redação:

“Art.1º-A. O cargo de fiscal de transporte público, criado pelo art. 1º,
inciso XII, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições (NR)

.....
.....”



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis

09

Rm

Art. 3º. O art. 1º, inciso XIV, da Lei 3.805/15, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º.

XIV- 2 (dois) cargos de Fiscal de Transporte Público, com as atribuições e referência definidas pela Lei Municipal nº 2.973/09; (NR)

.....”

Art. 4º O art.1º, inciso X, da Lei 4.003/17 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º

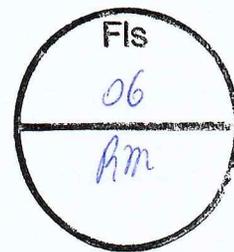
X- 1 (um) cargo de Fiscal de Transporte Público, com as atribuições e referência definidas pela Lei Municipal nº 2.973/09; (NR)

.....”

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de maio de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 078/2023: "Altera dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo; da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências".

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 087/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo promover a alteração das Leis nº 2.973/09, nº 3.805/15, e nº 4.003/17.

De acordo com a mensagem, "Tal projeto visa atender à solicitação dos servidores fiscais de trânsito para que possam ser devidamente individualizados. Isso se impõe, pois tais servidores são frequentemente confundidos, pelos munícipes, com os ocupantes dos cargos de "Agente de Trânsito", cuja nomenclatura é bem semelhante, porém com atribuições distintas, o que gera desconfortos e transtornos desnecessários."

O projeto possui 5 artigos e não traz anexos.

Protocolado na secretaria desta edilidade, foi lido em plenário e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da "Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa" para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

À vista disso, compete salientar que este parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

1. DO CONTEÚDO MATERIAL, REGULARIDADE FORMAL, INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Conforme já relatado, o projeto pretende alterar dispositivos das Leis Municipais nº 2.973/09, nº 3.805/15, e nº 4.003/17, conforme abaixo se vê:

LEI Nº 2.973/2009	PL 78/23
Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos em provimento efetivo: (...) XII. 03 (três) cargos de Fiscal de Trânsito - Ref. 9A; Art.1º-A. O cargo de agente fiscal de trânsito , criado pelo art. 1º, inciso XII, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições:	"Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos em provimento efetivo: (...) XII- 03 (três) cargos de Fiscal de Transporte Público – Ref. 9A (NR) Art.1º-A. O cargo de fiscal de transporte público , criado pelo art. 1º, inciso XII, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições (NR)

LEI Nº 3.805/2015	PL 78/23
"Art.1º (...) XIV- 2 (dois) cargos de Fiscal de Trânsito , com as atribuições e referência definidas pela Lei Municipal nº 2.973/09; (NR - Lei 4823/2023)	"Art.1º (...) X- 2 (dois) cargos de Fiscal de Transporte Público , com as atribuições e referência definidas pela Lei Municipal nº 2.973/09; (NR)....."

LEI Nº 4.003/2017	PL 78/23
"Art.1º (...) X- 1 (um) cargo de Fiscal de Trânsito , com as atribuições e referência definidas pela Lei Municipal nº 2.973/09; (NR - Lei 4823/2023)	"Art.1º (...) X- 1 (um) cargo de Fiscal de Transporte Público , com as atribuições e referência definidas pela Lei Municipal nº 2.973/09; (NR)...."

ADP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Analisando as alterações pretendidas, não se constata no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e pessoal da administração¹.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

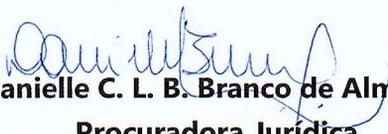
Portanto, não havendo irregularidade de ordem legal, sob o aspecto formal ou material, que possa macular seu trâmite, há óbice ao regular prosseguimento do processo legislativo, competindo aos edis a discussão política sobre o tema.

2. DO PARECER

Pelas razões expendidas, verifica-se que o Projeto de Lei nº 078/23 não apresenta vício capaz de obstar seu regular trâmite nesta Casa de Leis, motivo pelo qual opina-se favoravelmente pelo seu prosseguimento.

É o parecer.

Itapeva, 01 de junho de 2023.


Danielle C. L. B. Branco de Almeida
Procuradora Jurídica

¹ LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: (...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00089/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 78/2023

Ementa: ALTERA dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo; da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 6 de junho de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 284/2023

Itapeva, 19 de junho de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos apresentados e aprovados na 35ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
66/2023	PROJETO DE LEI 78/2023	Dr Mario Tassinari	ALTERA dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo; da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências
67/2023	PROJETO DE LEI 82/2023	Milton Nogueira	Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, o "Fórum Permanente do Terceiro Setor", e dá outras providências.
68/2023	PROJETO DE LEI 96/2023	Diversos Vereadores	Dá nova redação ao ANEXO III do artigo 47 da Lei nº 386/89 e outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 66/2023 PROJETO DE LEI 0078/2023

ALTERA dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo; da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º, da lei 2.973/09, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Ficam criados os seguintes cargos em provimento efetivo:

.....
.....

XII- 03 (três) cargos de Fiscal de Transporte Público – Ref. 9A (NR)

.....
.....”

Art. 2º O “caput” do art.1º-A, da lei 2.973/09, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º-A. O cargo de fiscal de transporte público, criado pelo art. 1º, inciso XII, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições (NR)

.....
.....”

Art.3º. O art. 1º, inciso XIV, da Lei 3.805/15, passa a vigor com a seguinte redação:

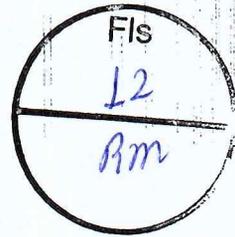
“Art. 1º.

XIV- 2 (dois) cargos de Fiscal de Transporte Público, com as atribuições e referência definidas pela Lei Municipal nº 2.973/09; (NR)

.....”

Art. 4º O art.1º, inciso X, da Lei 4.003/17 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

X- 1 (um) cargo de Fiscal de Transporte Público, com as atribuições e referência definidas pela Lei Municipal nº 2.973/09; (NR)

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de junho de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N.º 4.875, DE 21 DE JUNHO DE 2.023

ALTERA dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo; da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da lei 2.973/09, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos em provimento efetivo:

.....
.....

XII- 03 (três) cargos de Fiscal de Transporte Público – Ref. 9ª (NR)”

Art. 2º O “caput” do art.1º-A, da lei 2.973/09, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º-A. O cargo de fiscal de transporte público, criado pelo art. 1º, inciso XII, desta Lei, possuirá as seguintes atribuições (NR)

.....”

Art.3º O art. 1º, inciso XIV, da Lei 3.805/15, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º
XIV- 2 (dois) cargos de Fiscal de Transporte Público, com as atribuições e referência definidas pela Lei Municipal nº 2.973/09; (NR)

.....”

Art. 4º O art.1º, inciso X, da Lei 4.003/17 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º
X- 1 (um) cargo de Fiscal de Transporte Público, com as atribuições e referência definidas pela Lei Municipal nº 2.973/09; (NR)

.....”

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de junho de 2.023.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELI APARECIDA DE SOUZA LEME (CPF ***913158**) em 22/06/2023 às 09:29:31 (GMT -03:00).

Procuradoria Geral do Município de Itapeva - Rua ... nº 17



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 78/2023**, que “ALTERA dispositivo da Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo; da Lei 3.805/15, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo; da Lei 4.003/17, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências”, foi aprovado em 1ª votação na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2023, e, em 2ª votação na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de junho de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de junho de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo